



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2023 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.004109/2023-12

Bento Gonçalves-RS, 18 de outubro de 2023.

Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito financeiro em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 79, de 10 de março de 2021, **NORMATIZA:**

Art. 1º. O Apoio estudantil no âmbito financeiro compreende:

I – Auxílio Permanência (AP), representando 85% do valor recebido do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

II – Auxílio Moradia (AM), representando 10% do valor recebido do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Ações Universais (AU), representando 5% do valor recebido do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo Único. O público alvo dos auxílios descritos nos Incisos I e II será definido por Instrução Normativa específica e terá repasse de recurso financeiro de forma direta à/ao estudante.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se o seguinte conceito:

I - Público prioritário: a/o estudante com matrícula ativa na esfera institucional do IFRS cuja família ou grupo familiar encontre-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Família ou grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação;

III - Vulnerabilidade socioeconômica: combinação de expressões da questão social promotoras das desigualdades sociais e que fragilizam o sujeito nos aspectos de: renda (sendo prioritário àqueles que apresentam até 1,5 salários mínimos per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho /ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Art. 3º. Os critérios para garantia da equidade e da isonomia dos processos de pagamentos provém do Grupo Permanente de Assistência Estudantil (GTPAE) assessorado pela Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE).

§1 É vedado pagamentos com critérios ou valores diferentes dos indicados pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), acerca dos auxílios permanência e moradia, em qualquer uma das unidades do IFRS.

§2 Havendo situações emergenciais que exijam a rediscussão de critérios de distribuição de recursos durante o exercício fiscal será convocada a CMGOAE.

Art. 4º. Haverá pagamento de auxílios para as/os estudantes que comprovarem ser público prioritário do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto 7234/2010, através de edital de Auxílio Estudantil publicado anualmente.

§1º O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.

§2º Em caso de falta de recurso financeiro haverá priorização do Auxílio Permanência e Moradia, independentemente dos cortes orçamentários.

§3º Em caso de contingenciamento ou falta de recursos financeiros poderá haver o corte dos pagamentos das/os estudantes que apresentam, inicialmente, menor índice de expressões de desigualdades sociais, identificados a partir das avaliações técnicas realizadas.

§4º Os valores de abril serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a PROEN no final da primeira quinzena de março pelos campi, e os valores do restante do semestre serão definidos a partir do quantitativo enviado no final da primeira quinzena de abril.

§5º Os valores de setembro serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a PROEN no final da primeira quinzena de agosto pelos campi e os valores do restante do semestre serão definidos a partir do quantitativo enviado no final da primeira quinzena de setembro.

§6º Não haverá o pagamento retroativo à data de solicitação do auxílio estudantil.

§7º O valor dos auxílios do mês de dezembro poderá ser diferente dos meses anteriores, considerando possíveis sobras orçamentárias.

Art. 5º. Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE dos *Campi* do IFRS participar ativamente do processo de redação e adaptação do edital (Anexo IV - Edital Modelo), inscrição, orientação, recebimento e conferência de documentos referentes aos Auxílios Estudantis.

Parágrafo único: A redação final dos editais elaborada pelos campi não poderá ferir as diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFRS, da presente Instrução Normativa e outros documentos que regulam o mesmo.

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 6º. O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

Art. 7º. Cada *campus* deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Permanência.

Parágrafo Único. Este edital deverá ser publicado no mínimo trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 - Para renovações e/ou novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do segundo semestre do ano corrente.

a.

As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente.

II - Etapa 2 – Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

a.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Processo Seletivo Regular, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de abril adicionado ao pagamento retroativo do mês de março do ano corrente.

b.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Edital de Vagas Remanescentes, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de maio adicionado ao pagamento retroativo do mês de abril do ano corrente.

III - Etapa 3 - Para renovações e/ou novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do primeiro semestre do ano corrente.

a.

As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de agosto do ano corrente.

IV - Etapa 4 - Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

a.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Processo Seletivo Regular, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de setembro, adicionado ao pagamento retroativo do mês de agosto do ano corrente.

b.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Edital de Vagas Remanescentes, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de outubro adicionado ao pagamento retroativo do mês de setembro do ano corrente.

§1º Em situações emergenciais a/o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação.

§2º A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da situação socioeconômica pois está atrelado a disponibilidade de recursos orçamentários e a avaliação da emergencialidade.

§3º As solicitações de auxílios emergenciais deferidas deverão ser publicadas mensalmente, quando houver, no site da instituição, junto ao edital de solicitações de auxílios estudantis.

§4º O referido edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão as/os estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, as/os estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

§5º Deverá constar no resultado dos estudantes inscritos no Edital as seguintes informações: nome do estudante, situação da solicitação (deferido ou indeferido) e o grupo classificado, no caso de deferimento.

§6º Fica facultada a realização das etapas I e III.

§7º Nas unidades onde não há ingresso de estudantes no segundo semestre, não há obrigatoriedade da realização da etapa IV

§8º Poderá o campus realizar arranjos na programação das etapas além dos previstos nos parágrafos 6º e 7º, como a inserção ou exclusão de alguma etapa, devendo consultar a PROEN para o mesmo.

Art. 8º. A vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil.

§1º A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.

§2º O pagamento do auxílio permanência do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

§3º Após a perda de vínculo institucional, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso, novo ingresso no mesmo curso por jubramento ou outras situações, a /o estudante deverá inscrever-se novamente para o Auxílio Estudantil Permanência.

§4º A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, informando e apresentando novos comprovantes de renda ou outro documento que comprove vulnerabilidade ou sua superação, em seu nome ou de algum outro membro da família. Mudanças da composição do grupo familiar ou de renda do grupo familiar, ou outras situações, sejam de aumentos ou de diminuição, são dever do estudante, atrelado ao exercício de cidadania.

§5º O estudante que possuir mais de uma matrícula no IFRS deverá optar por uma das matrículas para se inscrever no Edital de Auxílios Estudantis, sendo vedada a duplicidade de pagamento de auxílio estudantil da mesma modalidade.

§6º Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante formulário específico contido no Edital modelo (Anexo IV).

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 9º. Trata-se do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrições.

Art. 10. São critérios para obtenção e continuidade do auxílio moradia, respectivamente:

I - Pertencimento ao público prioritário, somado à necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus*;

II - Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade;

III - Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus* exceto para municípios/ regiões de difícil acesso.

Art. 11. Cada *campus* deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Moradia. Este edital deverá ser publicado em até trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 - Para renovações e/ou novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do segundo semestre do ano corrente.

b.

As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente.

II - Etapa 2 – Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

c.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Processo Seletivo Regular, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de abril adicionado ao pagamento retroativo do mês de março do ano corrente.

d.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Edital de Vagas Remanescentes, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de maio adicionado ao pagamento retroativo do mês de abril do ano corrente

III - Etapa 3 - Para renovações e/ou novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do primeiro semestre do ano corrente.

b.

As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de agosto do ano corrente.

IV - Etapa 4 - Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

c.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Processo Seletivo Regular, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de setembro, adicionado ao pagamento retroativo do mês de agosto do ano corrente.

d.

As/os estudantes inscritos nesta etapa aprovados no Edital de Vagas Remanescentes, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de outubro adicionado ao pagamento retroativo do mês de setembro do ano corrente

§1º Deverá constar no resultado dos estudantes inscritos no Edital as seguintes informações: nome do estudante e a situação da solicitação (deferido ou indeferido).

§2º Fica facultada a realização das etapas I e III.

§3º Nas unidades onde não há ingresso de estudantes no segundo semestre, não há obrigatoriedade da realização da etapa IV

§4º Poderá o campus realizar arranjos na programação das etapas além dos previstos nos parágrafos 2º e 3º, como a inserção ou exclusão de alguma etapa, devendo consultar a PROEN para o mesmo.

Art. 12. A vigência do Auxílio Moradia está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil.

§1º A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.

§2º O pagamento do auxílio moradia do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

§3º Após a perda de vínculo institucional, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso, novo ingresso no mesmo curso por jubramento ou outras situações, a /o estudante deverá inscrever-se novamente para o Auxílio Estudantil Moradia.

§4º O estudante que possuir mais de uma matrícula no IFRS deverá optar por uma das matrículas para se inscrever no Edital de Auxílios Estudantis, sendo vedada a duplicidade de pagamento de auxílio estudantil da mesma modalidade.

§5º Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante formulário específico contido no Edital modelo (Anexo IV).

DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 13. O pagamento dos auxílios deverá seguir o fluxo previsto no Anexo II.

Art. 14. A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento dos auxílios estudantis são compartilhadas entre professores, Coordenadores de Cursos, Direção de Ensino, setor pedagógico ou equivalente e Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), conforme as respectivas competências:

I - Professor: preenchimento da frequência online das/os estudantes, diariamente;

II - Coordenador do Curso: acompanhamento da frequência das/os estudantes do curso e do preenchimento da frequência online pelos professores, mensalmente, até o dia 10;

III - CAE e setor Pedagógico ou equivalente: acompanhamento da frequência estudantil, contatos com as/os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;

IV - Direção de Ensino: supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão das/os estudantes.

Parágrafo Único. Compete à CAE de cada *campus* a decisão de pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.

Art. 15. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 16. Considera-se os seguintes conceitos para fins de interrupção de pagamentos:

§1º Suspensão, em situações que for detectada a infrequência da/o estudante no curso em que está matriculado. Podendo o mesmo reaver o auxílio assim que retornar a frequentar o mesmo.

§2º Cancelamento nas situações em que a/o estudante perde o vínculo institucional, seja por afastamento, cancelamento de vaga, transferência, ausência nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso ou por conclusão do curso.

DAS AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 17. Ações universais são aquelas oferecidas a todos as/os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, promovendo a permanência mediante programas de promoção de saúde, apoio psicológico, apoio pedagógico, orientação familiar, mediação de relações de ensino e de aprendizagem, encaminhamentos realizados dentro da rede pública de serviços, intervenções nos processos institucionais de acolhimento à/ao estudante, atividades esportivas e culturais, entre outros.

§1º As ações universais serão propostas e deliberadas pela Coordenação de Assistência Estudantil, em conjunto com a COAE, quando necessário, e Direção de Ensino de cada *Campus*, através do levantamento de demandas realizado junto à comunidade acadêmica.

§2º As diversas utilizações do recurso financeiro das ações universais compreendem aquisição de material ou contratação de pessoal para atividades socioeducativas, culturais, inclusivas ou de convivência estudantil, ou outras ações pensadas pela Coordenação de Assistência Estudantil, conforme atribuição descrita na Política de Assistência Estudantil (Resolução Consup nº 086/2013).

§3º O trâmite de execução orçamentária das Ações Universais seguirá Instrução Normativa específica, que disciplina a sistemática de construção do Plano Anual de Aquisições e Contratações e objetiva organizar e racionalizar as aquisições e contratações do IFRS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Ficam mantidos os auxílios as/os estudante em estágio curricular obrigatório, em mobilidade estudantil e em Trabalho de Conclusão de Curso, assim como à/ao estudante que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Constitui-se como condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio estudantil, a frequência global de 75% que deverá ser aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

§1º Define-se a frequência global como sendo a média ponderada calculada a partir da consideração das diferentes cargas horárias, das aulas e frequências já registradas e atualizadas até o momento da aferição das disciplinas em que a/o estudante estiver matriculado.

§2º A/o estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela Coordenação de Assistência Estudantil, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.

§3º Considera-se exceções para manutenção de pagamento os casos em que, for verificado o afastamento informal do curso e realizadas as possíveis intervenções, mesmo que a frequência global por período letivo seja igual ou superior a 75%.

§4º Alterações ocorridas no registro de frequência APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio

estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

§5º A Ausência Justificada com Critérios - AJUS - causa restabelecimento de auxílio estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos auxílios estudantis.

Art. 20. É de responsabilidade da CAE a ampla divulgação dos editais de auxílios.

Parágrafo único. A divulgação do edital deverá ocorrer de forma impressa, presencialmente e por meio de mídias digitais, sendo possíveis os seguintes meios de comunicação:

I - e-mail institucional das/os estudantes;

II - site dos campus;

III - redes sociais oficiais dos campus;

IV - divulgação nas turmas;

V - reuniões e/ou palestras;

VI - articulação com as representações estudantis.

Art. 21. Mensalmente o campus deverá publicar relatório de pagamento dos auxílios estudantis, no site do campus, constando a relação de estudantes, grupo classificado, valor recebido, bem como o montante de orçamento no mês, conforme Anexo I.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo GTPAE.

Art. 23. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 02, de 03 de maio de 2022, e entra em vigor na data de sua publicação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 18/10/2023 19:19)

LUCAS CORADINI

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###649#2

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/10/2023** e o código de verificação: **b6f3da2733**